INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1168/2025
(Código CCON: 2509488/3001/SMC)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, como CONTRATANTE, e a NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA., como CONTRATADA, para a execução de serviços de engenharia, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Sra. Subsecretária de Cultura **FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA**, e a **NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Havaiana, Nº 242, LT 8 QD 34 LOJA, Bairro Pq. Barão do Rio Branco, São João de Meriti-RJ, CEP: 26.555-721, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 45.681.089/0001-37, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ALEXANDRE FERREIRA MORAES**, inscrito no CPF/MF sob nº 041.412.877-09, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da Subsecretária de Cultura, datado de 23/07/2025, às fls. 114 do processo nº SMC-PRO-2025/01496, publicado no D.O. Rio de 24/07/2025, página 44, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, pela Lei Municipal nº 4.352/06 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Fornecimento e Substituição do Transformador de Tensão de Energia Elétrica Trifásico - 150kva, com Elaboração de Projeto de Aumento de Carga - Conforme Padrão Light, no Centro Cultural Municipal Parque Glória Maria**, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência de fls. 57/75 do processo administrativo nº SMC-PRO-2025/01496.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMC-PRO-2025/01496, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$ 66.190,00 (sessenta e seis mil, cento e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado/obra executada será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo décimo deve ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/obras caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Cultura. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro CLAUDIO HENRIQUE ATHANAZIO JUNIOR – CREA-RJ Nº 2016100559, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA
A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$1.324,00 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 120 (cento e vinte) dias contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls. 57/75 do processo administrativo n° SMC-PRO-2025/01496.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.57/75) e na Proposta;

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

IX. responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços/obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como pelo refazimento do serviço/obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII. esponsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII. observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

XIV. cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX. entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX. observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

XXI. comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII. Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV. Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços/obras não aceitos no prazo assinado, a

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços/obras;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços/obras.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCNTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 3001.30002.10.3001.13.392. 0154. 2263, Código de Despesa 3.3.90.39.26.271, tendo sido empenhada a importância de R$66.190,00 (sessenta e seis mil, cento e noventa reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001224, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE FERREIRA MORAES
Data: 12/08/2025 11:30:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE FERREIRA MORAES
SÓCIO ADMINISTRADOR
NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA.

Documento assinado digitalmente
PATRICIA LUIZ FERREIRA
Data: 12/08/2025 17:05:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE CORREIA MARQUES
Data: 12/08/2025 17:09:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR DE TENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO – 150KVA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AUMENTO DE CARGA - CONFORME PADRÃO LIGHT, NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL PARQUE GLÓRIA MARIA, SITUADO NA RUA MURTINHO NOBRE, Nº 169 – SANTA TERESA – RJ.

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

2. JUSTIFICATIVA

Centro Cultural Municipal Parque Glória Maria, situado na Rua Murtinho Nobre, nº 169 – Santa Teresa vem enfrentando quedas frequentes de energia elétrica, especialmente durante períodos de maior demanda, comprometendo o pleno funcionamento de suas atividades e colocando em risco a integridade de equipamentos e sistemas elétricos.

Após análise técnica, verificou-se que o transformador de tensão, de potência nominal de 112,5 kVA, apresenta defeito, sem possibilidade de reparo, o que justifica a necessidade de sua troca.

Ainda, a subestação atualmente instalada não é suficiente para atender as atuais demandas de carga elétrica exigida pelo espaço. Houve aumento da demanda de energia decorrente da ampliação das atividades do equipamento cultural, com realização de feiras e eventos ao ar livres e adequação do Teatro.

Este cenário evidencia a necessidade de substituição do transformador atual por um de maior capacidade (150 kVA), além da adequação dos ramais de entrada e demais componentes elétricos, conforme orientado no projeto executivo de instalações elétricas. A intervenção visa restabelecer a segurança, a confiabilidade e a continuidade dos serviços prestados no local, em conformidade com as normas atualizadas da concessionária Light e com a norma RECON-MT, que regulamenta redes de média tensão.

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Neste documento, entende-se por CONTRATANTE o Município do Rio de Janeiro, representado pela

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Secretaria Municipal de Cultura (SMC); por INTERVENIENTE; por CONTRATADA, a empresa à qual será adjudicado o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais, arquitetos e/ou engenheiros, designados pela SMC para fiscalizar a execução do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação prevista por este Termo de Referência é dispensável de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Este Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de engenharia.

5. PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor de referência é baseado em pesquisa de preço de mercado, no valor de R$ 71.547,00 (setenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos baseados em medições por período de 30 (trinta) dias, que seguirão os serviços programados, executados no cronograma físico-financeiro em vigor.

7. PRAZO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado no prazo de **120** (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período conforme os artigos 106 e 107 da lei 14.133/21. A partir do Memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar a obra, de acordo com o Art. 477 do RGCAF.

8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

8.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

8.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

8.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

8.12. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS;

8.13. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003;

8.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;

8.15. Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-lo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente um profissional habilitado para a execução dos serviços em altura (NR-35).

9.2. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA e/ou CAU, no ramo de Engenharia Mecânica e Civil.

9.3. Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.4. Prova de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, limitadas às parcelas de maior relevância técnica.

9.5. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.6. Prova, por intermédio da apresentação, em original, da DECLARAÇÃO DE VISITA (conforme o edital), fornecida e assinada pelo servidor do órgão fiscalizador, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local das obras e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso.

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

10. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para as obras abaixo referenciadas e, portanto, deverão ter expressa comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados em pelo menos 50%, conforme descrito a seguir:

10.1. Execução de serviços de instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de transformador de

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

tensão;

Esclarecemos que as parcelas de maior relevância técnica supracitada refere-se aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível a comprovação pelas licitantes de terem executado serviços com as mesmas características.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

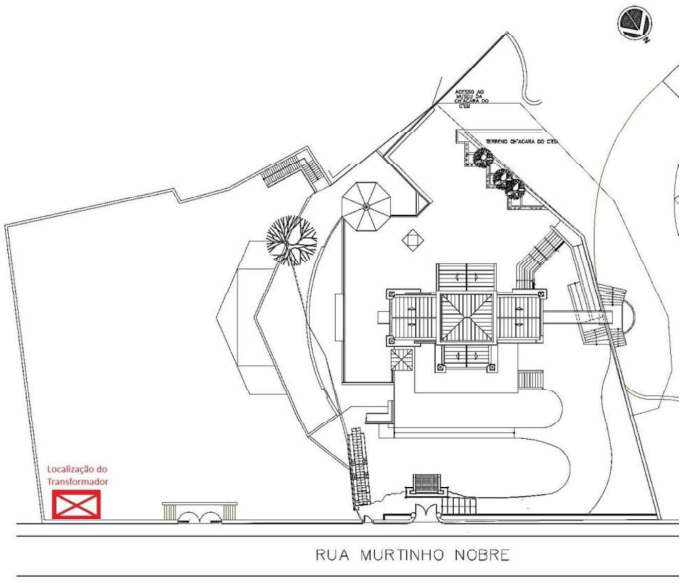
11. DETALHAMENTO DO OBJETO

As diretrizes básicas para a execução dos serviços serão relacionadas por área de intervenção e deverão obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, que define as especificações e os requisitos para a execução dos serviços. Esses elementos são complementares e devem ser seguidos de acordo com as instruções estabelecidas.

11.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE CONTRATO

Serviço de fornecimento e substituição de Transformador de 112,5 kVA de Potência Nominal, por novo Transformador de 150 kVA de Potência Nominal, com Isolamento à Óleo, bem como a substituição das cruzetas, condutores, cabos entre outras peças adjacentes, do Centro Cultural Municipal Parque Glória Maria, situado na Rua Murtinho Nobre, nº 169 – Santa Teresa – RJ.

11.2. LOCALIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO



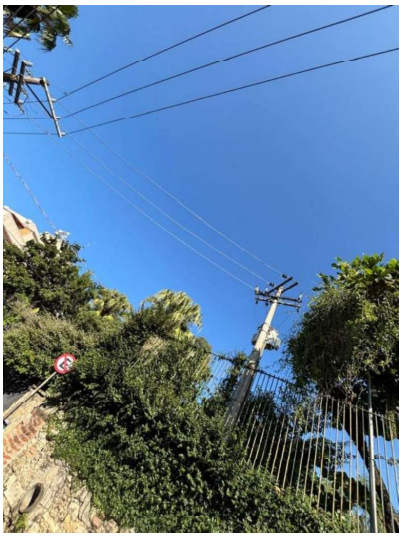
Planta de Situação. Fonte: CIC.

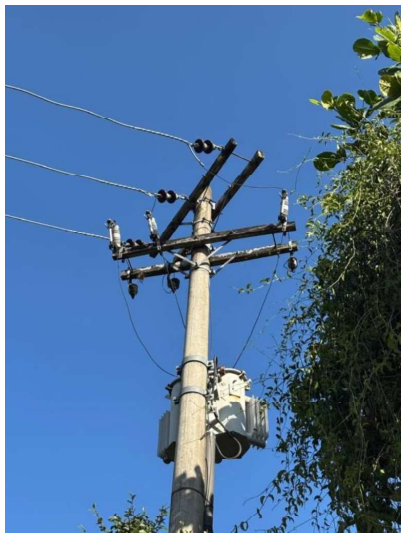
SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

A subestação atual se encontra na extremidade leste da edificação, conforme o demonstrado no croqui acima e as fotografias abaixo, que evidenciam o equipamento em questão.





Imagens do Transformador a ser substituído. Fonte CIC.

11.3. PROJETO DE AUMENTO DE CARGA PARA 150KVA

Atualmente, o espaço conta com uma subestação equipada com um transformador de potência nominal de 112,5 kVA. Considerando a necessidade de aumento da capacidade de fornecimento de energia elétrica, será imprescindível a substituição desse equipamento por um transformador de maior potência, com 150 kVA de potência nominal.

Essa substituição envolve, além do novo transformador, a troca dos componentes associados, como cabos, condutores, cruzetas e demais peças indispensáveis para garantir a plena operação e a adequação do sistema às normas técnicas da concessionária de energia elétrica.

As atividades a serem executadas incluem:

11.3.1. Elaboração de projeto técnico detalhado para a retirada do transformador atualmente instalado em poste e substituição por novo transformador de 150 kVA, observando rigorosamente os padrões técnicos e operacionais da concessionária Light, conforme estabelecido no manual RECON-MT.

11.3.2. Encaminhamento do projeto à concessionária Light, com todas as etapas necessárias à sua aprovação, incluindo a solicitação e acompanhamento da vistoria técnica, até a obtenção da autorização para a ligação definitiva, conforme regulamentos legais e técnicos exigidos pela concessionária.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

11.3.3. Fornecimento do novo transformador que deverá apresentar as seguintes especificações mínimas: potência nominal de 150 kVA, tensão primária de até 15 kV, tensão secundária de 127/220V, com isolamento à óleo, conforme padrão estabelecido pela concessionária Light.

11.3.4. Destinação final adequada do transformador retirado, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis de descarte e logística reversa de equipamentos elétricos.

11.3.5. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação da nova subestação, a ser implantada conforme o croqui esquemático apresentado no item 10.2 deste Termo de Referência.

11.3.6. Fornecimento e utilização de todas as ferramentas, equipamentos e insumos indispensáveis à execução da troca dos transformadores, incluindo transporte do equipamento, içamento/elevação vertical, dispositivos de segurança coletiva e individual, sinalização e quaisquer outros recursos necessários à realização segura e eficaz dos serviços.

11.3.7. Acompanhamento técnico da execução dos serviços, com apresentação de relatórios quinzenais contendo o registro fotográfico e descritivo do andamento das atividades, até a conclusão integral dos trabalhos e entrega do sistema em pleno funcionamento.

11.4. OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR

Para a execução desta atividade, a CONTRATADA deverá utilizar caminhão equipado com braço articulado extensível e cesto aéreo, de modo a viabilizar a retirada do transformador existente, a instalação do novo equipamento e a substituição dos condutores e demais componentes necessários.

Considerando as características da operação e o porte dos equipamentos envolvidos, será imprescindível a interdição temporária da via pública no trecho frontal à subestação, a fim de garantir a segurança da equipe técnica e dos transeuntes durante a realização dos serviços.

Para tanto, caberá à CONTRATADA a abertura de processo administrativo específico, com vistas à obtenção das devidas autorizações junto à Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-Rio e/ou outros órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente.

11.5. PADRÃO DE MONTAGEM DA LIGHT

Conforme demonstrado no item 10.2, o equipamento atual encontra-se completamente instalado, no entanto, torna-se necessário proceder com a substituição do transformador, bem como dos condutores do ramal de entrada, cruzetas e demais componentes essenciais para garantir o pleno funcionamento do sistema elétrico do espaço cultural.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

Segue abaixo o dimensionamento dos equipamentos segundo as normas atualizadas da concessionária Light e com a norma RECON-MT, que regulamenta redes de média tensão.

Características	Tensão Secundária Nominal em Volts														
	220/127					380/220					440/254				
POTÊNCIA NOMINALDO TRANSFORMADOR (Kva)	75	112,5	150	225	300	75	112,5	150	225	300	75	112,5	150	225	300
DISJUNTOR (A)	200	300	400	600	800	125	175	250	350	500	100	150	200	300	400
CAPACIDADE MÍNIMA DE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICO (KA)	10		15	25		10			15		10				15
CONDUTOR DO RAMAL DE ENTRADA (1) PVC - Cu - 750V (mm²)	4 (1 X 95)	4 (1 X 185) ou 8 (1 X 70)	8 (1 X 120)	8 (1 X 240)	8 (1 X 300)	4 (1 X 70)	4 (1 X 95) ou 8 (1 X 35)	4 (1 X 150) ou 8 (1 X 50)	4 (1 X 240) ou 8 (1 X 95)	8 (1 X 150)	4 (1 X 35)	4 (1 X 70)	4 (1 X 95) ou 8 (1 X 50)	4 (1 X 185) ou 8 (1 X 95)	4 (1 X 300) ou 8 (1 X 120)
CONDUTOR DO RAMAL DE ENTRADA (1) ERP - 90º ou XLPE (mm²)	4 (1 X 95)	4 (1 X 150)	8 (1 X 95)	8 (1 X 150)	8 (1 X 240)	4 (1 X 35)	4 (1 X 70)	4 (1 X 120)	4 (1 X 240)	4 (1 X 300)	4 (1 X 35)	4 (1 X 70)	4 (1 X 95)	4 (1 X 150)	4 (1 X 240)
CONDUTOR DE PROTEÇÃO Cu - nú (mm²)	50	95	120	240	300	35	35	70	120	150	16	35	50	95	120

Obs.: Ressalta-se que será necessária apenas a substituição dos componentes estritamente indispensáveis para viabilizar a modificação do transformador, conforme análise técnica, e compatibilização com a infraestrutura existente e de acordo com a RECON-MT mais recente.

12. SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

O profissional habilitado no item 8.1 será o responsável técnico pela execução dos serviços. Será admitida a sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada à vinculação ao quadro permanente da empresa e que seja aprovado pelo fiscal do contrato.

A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações da obra.

A Contratada deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local da obra.

No canteiro de trabalho, a Contratada deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

eficiente de vigilância, com pessoal devidamente habilitado.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a Contratada deverá: a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas; b) Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no local da ocorrência, relatando o fato.

12.1. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e serviços necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados. Estas providências serão estendidas também a atividades complementares à execução da obra, não indicadas neste Memorial, e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

12.2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela Contratada às suas expensas. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, que caberá impugnar seu emprego, se não atender às condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para a aceitação de outros fornecimentos.

Na aquisição, a Contratada dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações por suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela Contratada no prazo máximo de 72 horas. A Contratada não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e, em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na obra.

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a ser utilizado e incorporado na obra, cabendo-lhe, portanto, pagar os royalties devidos e obter previamente as

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

permissões ou licenças de utilização.

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

12.3. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

12.4. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

De acordo com o Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos mencionado é de garantia e não de prescrição. Conforme a Seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não fixar prazo menor.

Fica a Contratada responsabilizada pela obediência aos decretos nº 27.715/2007 de 21/03/2007 e nº 28.600/2007 de 24/10/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em obras públicas.

A Contratada, ainda na condição de proponente, deverá ter procedido à prévia visita ao local onde será realizada a obra, bem como a um minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela SMC para a execução da obra.

NOTA: Eventuais omissões, divergências ou mudanças das especificações somente poderão ser dirimidas, definidas e executadas após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Todo e qualquer trabalho realizado de forma diferente destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela Contratada sem ônus algum para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do OBJETO deste Termo, diariamente e com a técnica adequada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o OBJETO de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

13.2. Realizar as atividades em conformidade com a NR 35, que trata da realização de serviços em altura, bem como tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da entrega dos bens.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

13.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do OBJETO desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

13.5. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

13.6. Permitir acesso irrestrito e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos a qualquer momento e conforme as conveniências do serviço, para efeito ou não da elaboração ou conferência de medição apresentada pela CONTRATADA.

13.7. Fornecer peças e materiais novos e de primeira qualidade, podendo estes ser trocados, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, ao ser detectado a não conformidade a qualquer momento.

13.8. Estocar no local, sob a responsabilidade da CONTRATADA, materiais de uso mais constante e pequenos materiais de consumo em quantidade suficiente para atender ao uso rotineiro, não sendo tolerada a falta desses materiais.

13.9. Garantir que todos os produtos e subprodutos de madeira fornecidos e utilizados tenham procedência legal comprovada.

13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

13.11. Responsabilizar-se, conforme o Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa entrega dos bens.

13.12. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.13. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE,

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, sendo complementadas a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo o prazo de execução contratual.

13.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.16. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o OBJETO envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado, quando for o caso.

Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Os serviços OBJETO deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2. "A Comissão de FISCALIZAÇÃO do Contrato será composta por, no mínimo, três servidores com conhecimento na respectiva área. Eles serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011."

14.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades requisitadas, e fixando prazo para sua correção, conforme a conveniência da Administração.

14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

14.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

14.7. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

14.8. A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais e equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, por sua conta, o que for impugnado, de acordo com as especificações e diretrizes do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

15.4. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

15.5. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

15.6. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

15.8. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

15.11. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.12. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

15.13. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

15.14. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.15. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.16. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.17. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.18. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.19. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

15.20. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.21. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea "d" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

15.22. A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

16.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

16.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

16.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

16.6. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

16.7. A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para a execução do escopo de serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independentemente das referências destacadas neste termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

17.2. Além dessas especificações, deverão ser observadas e cumpridas também às diretrizes constantes do RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), a Lei 14.133/21, a Legislação Municipal, Estadual e Federal,

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

quando couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

17.3. Este Termo de Referência cumpre todos os requisitos de acordo com o art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

ANEXO I - A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE FERREIRA MORAES
Data: 12/08/2025 11:31:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ALEXANDRE FERREIRA MORAES
SÓCIO ADMINISTRADOR
NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE FERREIRA MORAES
Data: 12/08/2025 11:32:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ALEXANDRE FERREIRA MORAES
SÓCIO ADMINISTRADOR
NOSSO SERVIÇO COMÉRCIO LTDA.

SMCCAP202503680

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 13/08/2025 às 11:50:52.
Documento Nº: 11579990-4521 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11579990-4521

SIGA